



**LEI MUNICIPAL N.º 1.404, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**  
\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 28 DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar no Município de Nova Xavantina o serviço especial de prevenção e atendimento a adolescente gestante.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Nova Xavantina-MT, o serviço especial de prevenção e atendimento integral as adolescentes gestantes nas áreas de saúde, psicologia, assistência social, trabalho e renda.

Art. 2º - Esse serviço abrange o atendimento na área de saúde, orientação, atendimento psicológico e social as adolescentes gestantes, estabelecendo condições através do encaminhamento a rede de serviços públicos do Município.

Art. 3º - As ações serão realizadas a partir de um planejamento prévio, estabelecendo a dinâmica e os procedimentos a serem realizados em cada unidade básica de saúde municipal ou criando-se um serviço de referencia.

Art. 4º - Este serviço deve ser coordenado, preferencialmente por um profissional de psicologia ou de serviço social, capaz de interagir com as adolescentes gestantes.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através do órgão competente, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 08 de outubro de 2009.

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

Registro 608  
Livro 16  
Folha 22  
Data 08.10.2009

\* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal

*Altair*  
Responsável